

PREFEITURA MUNICIPAL DE CAPELA DO ALTO

ESTADO DE SÃO PAULO
PRAÇA SÃO FRANCISCO Nº 26 - CENTRO - CEP 18.195-000 - CGC 46.634.077/0001-14
FONE (15) 3267-8800 – FAX 3267-8815

DECRETO Nº 2.747/2016

de 25 de Outubro de 2016.

“Dispõe sobre a formação e trabalho da Equipe de Transição Governamental”.

MARCELO SOARES DA SILVA, Prefeito do Município de Capela do Alto, no uso de suas atribuições legais,

Considerando que um dos pilares da democracia é a alternância harmoniosa do Poder;

Considerando a importância de um processo de transição governamental para preservação da continuidade dos serviços públicos, visando aos interesses da população;

Considerando que a transição de governo exige a transferência de dados fundamentais para o desenvolvimento dos programas, projetos e ações do Prefeito eleito.

D E C R E T A:

Art. 1º - Ao Prefeito eleito, Senhor PÉRICLES GONÇALVES, é facultado manifestar seu interesse na constituição de EQUIPE DE TRANSIÇÃO GOVERNAMENTAL, observadas as disposições deste decreto.

Art. 2º - A Equipe de Transição será integrada por membros que representem:

- I – o Prefeito eleito;
- II – o Prefeito do Município.

§ 1º - A coordenação dos trabalhos da Equipe de Transição será exercida por pessoa indicada pelo Prefeito eleito.

§ 2º - Os membros da Equipe de Transição serão designados pelo Prefeito do Município, sendo que os representantes do prefeito eleito serão designados mediante solicitação deste e do responsável pela coordenação.

§ 3º - A Equipe de Transição poderá convidar para participar de suas reuniões pessoas que, por seus conhecimentos e experiência profissional, possam contribuir para a discussão das matérias em exame.

§ 4º - E Equipe de Transição contará, com quadro constituído de:

I – profissionais e auxiliares indicados pelo responsável pela coordenação dos trabalhos da equipe;

PREFEITURA MUNICIPAL DE CAPELA DO ALTO

ESTADO DE SÃO PAULO
PRAÇA SÃO FRANCISCO Nº 26 - CENTRO - CEP 18.195-000 - CGC 46.634.077/0001-14
FONE (15) 3267-8800 – FAX 3267-8815

(Decreto nº 2.747/16 – fls. 02)

II – servidores que, para esse fim, vierem a ser designados pelo Prefeito.

Art. 3º - À Equipe de Transição cabe:

I – Obter informações sobre:

- a) o funcionamento dos órgãos e entidades da Administração Direta do Município;
- b) as contas públicas;
- c) os programas e projetos do Município.

II – Elaborar os atos de competência do novo Prefeito, a serem editados imediatamente após a posse.

Art. 4º - As informações solicitadas pela Equipe de Transição deverão ser fornecidas, em tempo hábil e com a necessária precisão, pelos Departamentos Municipais, Procuradoria Jurídica e demais órgãos da Prefeitura Municipal.

Parágrafo único – Os dirigentes dos órgãos de que trata este artigo deverão acompanhar o atendimento das solicitações formuladas e oferecer à Equipe de Transição todo o apoio necessário ao desempenho de seus trabalhos.

Art. 5º - O Prefeito colocará à disposição do Prefeito e Vice-Prefeito eleitos, a infraestrutura e o apoio técnico-administrativo necessário ao pleno desempenho de suas atividades no período de transição governamental.

Art. 6º - As reuniões com integrantes da Equipe de Transição devem ser objetos de agendamento e registro sumário em atas que indiquem os participantes, os assuntos tratados, as informações solicitadas e o cronograma de atendimento das demandas apresentadas.

Art. 7º - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Capela do Alto, aos 25 de Outubro de 2016.

MARCELO SOARES DA SILVA
PREFEITO MUNICIPAL

Registrado nesta Secretaria e publicado por afixação nesta Prefeitura Municipal, data supra.

VALDIR APARECIDO DE MORAIS
SECRET. ADMINISTRATIVO